



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 045/2024

Impugnante: **GIFT DO BRASIL**

O presente julgamento se reporta à impugnação ao edital do processo licitatório nº **045/2024**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, que tem por objeto a “**Aquisição de Material de Consumo e Instrumental Odontológico**”.

A impugnante, tempestivamente, apresentou impugnação ao edital em questão, consoante se verifica do email encaminhado, datado de 18/04/2024.

I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O art. 164 da Lei nº 14.133/2021, dispõe o seguinte, *in verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

No mesmo sentido segue o disposto nos itens 6.1 e 6.2 do Edital do Pregão Eletrônico, *in verbis*:

6.1 A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados em até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública por forma eletrônica diretamente na plataforma da licitação, pelo e-mail ana.ccarneiro@pinhais.pr.gov.br ou por petição dirigida e protocolada no endereço Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, nº 12.162, Térreo, CEP: 83.323-410, Centro, Pinhais/PR.

(...)

5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, disponível para consulta aos consulentes e interessados, no sítio <http://www.pinhais.pr.gov.br> através do “Link” – “LICITAÇÕES”, e no sítio www.gov.br/compras e passará a integrar o edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações

Tendo em vista que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 29/04/2024 e a impugnante encaminhou o email na data de 18/04/2024, verifica-se, preliminarmente, o seguinte pressuposto para o seu julgamento: **(a)** que a referida impugnação foi encaminhada por email dentro do prazo estipulado na Lei nº 14.133/21 e no edital de licitação.

II. DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante **GIFT DO BRASIL** aduz em síntese:

A Impugnante, ao deparar-se com o valor estimado para o item 50- Creme dental com flúor, verificou que está muito abaixo do valor de mercado, pois se baseou em contratações antigas e com quantitativos muito discrepantes, condição esta que deve ser sanada imediatamente, segundo a impugnante para que o item não reste deserto ou fracassado.

Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento da impugnação.

III. DO JULGAMENTO

Cumprando observar, preliminarmente, que o edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 045/2024, está em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e demais legislações vigentes e pertinentes sobre o assunto. Dessa forma, foram respeitados todos os princípios que regem o direito administrativo, em especial, a licitação pública.

No mérito e tempestivamente, analisando as razões apresentadas pela impugnante, passa ao julgamento.

Encaminhada as questões à Secretaria Municipal de Saúde, obtivemos como resposta por meio dos servidores Adan Marcel da Silva e Thaís Cristina da Silva, conforme segue abaixo:

“Sobre o argumento de terem sido consideradas contratações antigas, é importante esclarecer que a Administração tomou o cuidado para priorizar as contratações de órgãos vigentes à época da cotação dos itens, justamente com o objetivo de considerar apenas os preços praticados naquele momento. Ressalta-se ainda que foram encontrados preços acima daqueles incluídos na média, porém foram exceção. Por isso, **a fim de não gerar suspeição de sobrepreço (grifo nosso)**, os poucos preços encontrados acima da média dos demais foram desconsiderados do cálculo. Além disso, a Administração tem ciência de que a Ata deste





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Compras e Licitações

município estava com vigência encerrada no momento da cotação, e por consequência, estavam com os valores defasados. **Por esse motivo, o valor de todos os itens foram reajustados com base no IPCA do período (5,71%) (grifo nosso)**, conforme informado na própria Ata, anexada ao presente processo. Em relação à comparação do quantitativo dos outros órgãos com o do presente certame, cabe colocar que os preços praticados pelos outros órgãos estão proporcionais às quantidades solicitadas. Isto é, na Ata de São Paulo 01, por exemplo, a quantidade licitada é de fato muito superior à do presente certame. No entanto, o preço praticado é 2,6% inferior ao preço estimado neste certame. Na Ata de Araucária a quantidade contratada é inferior a deste certame. No entanto, é preciso analisar que o preço praticado lá é 15,7% superior ao preço estimado neste certame. A mesma lógica se aplica aos outros casos.”

Reforçando o retorno da secretaria temos o artigo nº 23, § 1º da Lei 14.133/2021 e seus incisos:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, **o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: (grifo nosso)**

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Compras e Licitações

- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Diante da legislação citada, da discricionariedade da Administração Pública corroborada pelos princípios do interesse público e economicidade, conclui-se que o método utilizado para formação do preço do processo licitatório está regularmente pautado nas normas e legislações vigentes.

IV. DA DECISÃO

Desta forma, recebemos a presente impugnação dada a sua tempestividade e analisando as suas razões, **deixamos de acolhê-la**, conforme as razões supra, ficando garantida a participação da empresa como licitante desde que atenda as determinações editalícias.

Pinhaís, 23 de abril de 2024.

**Ana Carolina Carneiro
Pregoeira**

